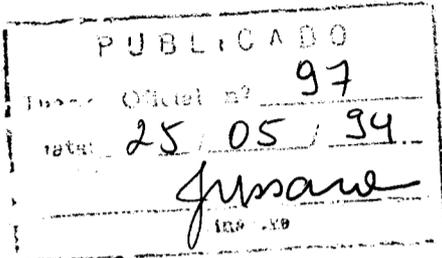




LEI Nº 4.702 DE 18 DE maio DE 1994

Reajusta os vencimentos do Procurador Geral de Justiça e demais membros do Ministério Público.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Procurador Geral de Justiça, nos termos do art. 85, § 1º, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, são reajustados para os seguintes valores:

VENCIMENTO CR\$ 1.581.747,66

REPRESENTAÇÃO CR\$ 3.163.495,32

Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público são reajustados na mesma proporção do Procurador Geral da Justiça, obedecido o disposto no art. 1º, desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 18 de maio de 1994

Qavalhar
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Carlos
SECRETÁRIA DE GOVERNO

MA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



LEI Nº 4.702 DE 18 DE maio DE 1994

Reajusta os vencimentos do Procurador Geral de Justiça e demais membros do Ministério Público.

PUBLICADO
Oficial nº 97
data 25/05/94
Jussara

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Procurador Geral de Justiça, nos termos do art. 85, § 1º, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, são reajustados para os seguintes valores:

VENCIMENTO CR\$ 1.581.747,66

REPRESENTAÇÃO CR\$ 3.163.495,32

Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público são reajustados na mesma proporção do Procurador Geral da Justiça, obedecido o disposto no art. 1º, desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 18 de maio de 1994

Javalanir
GOVERNADOR DO ESTADO

Naide Odebe
SECRETÁRIA DE GOVERNO

[Signature]
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA